



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

PROJETO DE LEI Nº. 162 / 2018.

AUTORIA: MESA DIRETORA

1. As Comissões Técnicas.
2. Inclua-se em Pauta durante três (03) dias.
Em 15/10/2018

ALTERA a Lei n.º 4.521, de 1.º de novembro de 2017, na forma que especifica.

[Assinatura]
Vice-Presidente

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS decreta:

Art. 1º. O artigo 5.º da Lei n.º 4.521, de 1.º de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2017"

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA

Presidente

Deputado ABDALA FRAXE

1.º Vice-Presidente

Deputado BELARMINO LINS

2.º Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. / 2018.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Assinatura manuscrita em azul de Josue Neto.

Deputado JOSUE NETO
3.º Vice-Presidente

Assinatura manuscrita em azul de Sabá Reis.

Deputado SABÁ REIS
Secretário-Geral

Deputado PLATINY SOARES

1.º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU

2.º Secretário

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Alberto.

Deputado CARLOS ALBERTO
Ouvidor/Corregedor



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº. / 2018.

AUTORIA: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

A presente proposição legislativa visa resguardar os direitos funcionais dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo estadual quanto à database prevista lei para o reajuste das respectivas remunerações.

Com efeito, a data base prevista em lei para os servidores efetivos em atividade e os aposentados é 1.º de março de cada ano.

Com relação ao reajuste devido no ano de 2017, pelo fato de Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas naquele ano ainda sofrer com os reflexos da maior crise econômica que assolou o equilíbrio fiscal das Administrações Públicas de todo país, em todos os níveis da federação, a qual teve seu auge nos anos de 2015 e 2016, tal reajuste só foi possível de ser concedido aos servidores da ALEAM em novembro de 2017, pela Lei n.º 4.521, de 1.º de novembro de 2017, bem depois, portanto, da database prevista, não sendo possível naquele momento conceder os efeitos financeiros retroativos a 1.º de março de 2017.

Superada os reflexos da crise econômica no presente exercício financeiro, se faz medida de justiça que os efeitos financeiros retroativos a 1.º de março de 2017, que deixaram de ser concedidos quando da edição da Lei n.º 4.521/2017, seja garantido no presente exercício financeiro, razão pela qual o presente projeto de lei modifica a citada lei somente com relação a parte final do seu último artigo, para determinar a retroação dos efeitos financeiros à database prevista em lei.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA

Presidente da ALEAM